



CARDENO 2 - PLANO PLURIANUAL

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.800, de 13 de dezembro de 2017.

"Institui o Plano Plurianual para o período 2018-2021 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no §1º do art. 158 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditados por Leis, por Leis de Diretrizes Orçamentárias e por Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos aos constantes deste Plano Plurianual.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixados exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - As diretrizes estratégicas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 são:

- I - Desenvolvimento Econômico com sustentabilidade e criação de oportunidades.
- II - Desenvolvimento Social com qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social.
- III - Desenvolvimento Urbano e Regional com conectividade, fortalecimento da gestão e superação das desigualdades entre pessoas e regiões.

Art. 5º - As metas e prioridades da Administração pública Municipal para o exercício de 2018, em conformidade com o exigido pelo artigo 165, § 2º, da Constituição, e conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal 8.756, de 29 de junho de 2017, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2018, são fixadas no Anexo, integrante desta Lei.

Art. 6º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 7º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

§ 1º Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os indicadores em construção ou em apuração nos respectivos programas.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ação orçamentária no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º Na hipótese de desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrante do mesmo programa, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

§ 2º Quando aplicável, a inclusão ou alteração de ação orçamentária no Plano Plurianual deve observar o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos.

Art. 10 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 12 - O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e

financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º - O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será coordenado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle, a quem compete:

I - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;

III - Auxiliar os demais órgãos de governo e unidades orçamentárias nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual, juntamente com a Superintendência de Planejamento; e

IV - Elaborar Anualmente o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

Art. 13 - Compete a Secretaria Municipal da Transparência e Controle, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

TEMA ESTRATÉGICO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUALIDADE DE VIDA, EQUIDADE, JUSTIÇA E PROTEÇÃO SOCIAL.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: EDUCAÇÃO, SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA NAS ESCOLAS

OBJETIVO: CRIAÇÃO DE NOVO PROGRAMA VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, VISANDO FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DE UMA FORMAÇÃO CRÍTICA CAPAZ DE PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E COLETIVO DE EDUCANDOS E EDUCADORES.

PÚBLICO ALVO: PROFESSORES E ALUNOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

TIPO: FINALÍSTICO HORIZONTE TEMPORAL: CONTÍNUO

INDICADORES: QUANTIDADE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL QUANTIDADE DE EDUCADORES E EDUCANDOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

DESEJADO: 2018: 25% 2019: 25% 2020: 25% 2021: 25%

NOME DA AÇÃO/DESCRIÇÃO 01:

REALIZAR ATIVIDADES FORMATIVAS COM EDUCADORES E EQUIPE PEDAGÓGICA SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

META FÍSICA: 47 ESCOLAS ATINGIDAS

META FINANCEIRA: R\$ 150.000,00

Em 2018 – R\$ 0.000,00

Em 2019 – R\$ 50.000,00

Em 2020 – R\$ 50.000,00

Em 2021 - R\$ 50.000,00

NOME DA AÇÃO/DESCRIÇÃO 02:

REALIZAR ATIVIDADES FORMATIVAS COM EDUCANDOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

META FÍSICA: 47 ESCOLAS ATINGIDAS

META FINANCEIRA: R\$ 150.000,00

Em 2018 – R\$ 0.000,00

Em 2019 – R\$ 50.000,00

Em 2020 – R\$ 50.000,00

Em 2021 - R\$ 50.000,00

ANULANDO-SE:

ÓRGÃO: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE GESTORA E ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROGRAMA – 095 – GESTÃO INSTITUCIONAL

AÇÃO – 2271 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – R\$ 300.000,00.

EM 2018 – R\$ 0.000,00

EM 2019 – R\$ 100.000,00

EM 2020 – R\$ 100.000,00

EM 2021 - R\$ 100.000,00

TEMA ESTRATÉGICO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUALIDADE DE VIDA, EQUIDADE, JUSTIÇA E PROTEÇÃO SOCIAL.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2017.12.28 23:40:56 -02'00'

Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.